

**LEI Nº 1280/2024, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a carga horária e o respectivo vencimento, do cargo de Secretário Executivo, de 20 horas para 30 horas, constante na Cláusula Primeira, do Anexo I, do Protocolo de Intenções, do CRESIM – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, ratificado pela Lei Municipal nº 1.852, de 06 de março de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Grau Escolaridade</b>	<b>Tipo Cargo</b>	<b>Salário</b>
Secretário Executivo	01	30 horas Semanais	Ensino Nível Superior Completo.	CC	R\$ 5.900,00

**Parágrafo único.** Os demais cargos previstos na Cláusula Primeira, do Anexo I do Protocolo de Intenções, permanecem inalterados.

**Art. 2º.** Fica alterada a "Cláusula Segunda – Quadro de Cargos e Salários da Casa Lar", no Anexo I, do Protocolo de Intenção, para mudança da carga horária e salário dos cargos de coordenador de 20horas para 40horas, psicólogo e assistente social de 20horas para 30 horas e serviços gerais de 40horas para 44horas, bem como alterado o número de cuidador/educador de 04 para 05 vagas e cria 4 cargo de auxiliar de cuidador/educador, também altera o valor do salário do coordenador, cuidador/educador e do auxiliar de serviços gerais, que consta do Protocolo de Intenções, do CRESIM – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, ratificado pela Lei Municipal nº 1.852, de 06 de março de 2015, o qual passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA SEGUNDA – QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CASA LAR

<b>Cargos</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Grau Escolaridade</b>	<b>Tipo Cargo</b>	<b>Salário</b>
Coordenador	01	40 horas Semanais	Nível Superior – com experiência em função congênere	CC	R\$ 5.600,00
Psicólogo	01	30 horas Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 3.900,00
Assistente Social	01	30 horas Semanais	Nível Superior	CT	R\$ 3.900,00
Cuidador/Educador	05	44 horas Semanais	Alfabetizado	CT	R\$ 2.400,00
Auxiliar de Cuidador/Educador	04	44 horas semanais	Alfabetizado	CT	R\$ 1.900,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	44 horas Semanais	Alfabetizado	CT	R\$ 1.900,00

CC = Cargo Comissionado de livre nomeação e exoneração

CT = Cargo Transitório (limitada à existência ativa da Casa Lar)

**Art. 3º.** O cargo de Coordenador com alteração da carga horária não poderá ser desempenhado de forma cumulativa, mas poderá ser exercido por Servidor provido no cargo de Psicólogo ou de Assistente Social, desde que desincompatibilizado do cargo.

**Art. 4º.** Altera a redação do anexo II, para fazer constar o § 4º onde fixa o Adicional Por Tempo de Serviço:

- a) A cada período de 3 anos a partir desta data, de efetivo serviço no Consórcio, o empregado do quadro terá direito ao adicional por tempo de serviço 1,5% do vencimento.
- b) O valor do Adicional por Tempo de Serviço, integrará o salário do empregado e servirá como base para cálculo de horas extras, 13º salário e férias.

c) Para ter direito ao adicional o servidor não poderá ter mais de 03 (três) atestados médico no ano ou 03 (três) faltas injustificáveis no ano.

**Art. 5º.** Fica ratificado o Protocolo de Intenções, do CRESIM – CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO DO RIO SARGENTO DE INTEGRAÇÃO MUNICIPAL, bem como as convenções ora incluídas.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, em 09 de dezembro de 2024.

**EDIMAR NORONHA DE FREITAS**  
**Prefeito de Municipal**